



LEI MUNICIPAL Nº 2201/2023

Dispõe sobre a instituição do programa "Adote uma Lixeira" e dá outras providências.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído, nos termos dos arts. 23, VII; 24, VI; 31, I e II; 225, § 1º, VI, todos da Constituição Federal, cumulados com os arts. 144, 180, I e III, 181 e 191 da Constituição Estadual, e com os arts. 115 e 116, V, da Lei Orgânica Municipal, o programa "**Adote uma Lixeira**", destinado à autorização e ao incentivo para parceiras de instalação e manutenção de lixeiras orgânicas ou de reciclagem, com empresas privadas, entidades sociais e/ou pessoas físicas, em logradouros públicos, mediante permissão para publicidade institucional ou pessoal do parceiro.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em outro lugar autorizado pelo poder público, preferencialmente em esquinas ou em locais com fácil visualização.

Art. 2º São objetivos do programa "Adote uma Lixeira":

- I – preservar a limpeza da cidade;
- II – garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – aumentar o número de lixeiras na zona urbana;
- IV – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
- V – reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VII – conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas no programa desta lei, obedecerão às seguintes condições:

- I – estarem em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.
- II – estarem em locais acessíveis para os serviços de limpeza urbana para a coleta regular;



III – estarem de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local; e

IV – não comprometerem a livre circulação de pessoas e veículos;

V – indicação da “adoção” nos termos desta lei.

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 (cinquenta) metros entre uma lixeira e outra.

§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de publicidade de marcas de produtos fumígenos, bebidas alcóolicas, propagandas que atentem ao pudor, siglas de partidos políticos e denominações religiosas.

§ 3º Os agentes políticos, ocupantes de mandato eletivo ou não, não poderão requerer a inclusão no programa, até 1 (um) ano após o efetivo desligamento do cargo.

Art. 4º Poderá ser afixada na lixeira adotada, marca, placa ou adesivo, contendo nome e/ou logomarca do “adotante”, desde que seguido com os seguintes dizeres: “Adotei esta lixeira. Adote uma você também.”

Art. 5º As despesas relativas à instalação das lixeiras mencionadas nesta lei, são de responsabilidade dos “adotantes”, obedidas as diretrizes desta lei, de seu regulamento, e da supervisão do poder público.

Parágrafo único. As lixeiras “adotadas” serão incorporadas ao logradouro e ao patrimônio público.

Art. 6º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 24 de maio de 2023.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo